

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 06/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se CNPJ/MF Nº 13.167.804/0001-21

Endereço: Praça Olimpio Campos, nº. 74, Bairro Centro – CEP 49.010-010

Aracaju-SE

Representante Legal: VINICIUS PORTO MENEZES Presidente da Câmara Municipal de Aracaju/Se

A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/Se, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2016, com Registro de Preços, publicado no Diário do Município, com a respectiva homologação, em 16/06/2016, resolve registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de arranjos, coroas para funerais, bouquet e cestas decorativas a serem utilizados em eventos do Poder Legislativo Municipal, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2016 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, naquilo que não o contrarie, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Lote.

Empresa:	RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME					
Representante Legal:	RANDERSON CAVALCANTE DA SILVA- CPF: 011.669.155-73					
CNPJ nº	14.379.386/0001-07	E-mail:	Rj_comercio@hotmail.com			
Endereço:	Rua São Cristovao, nº 1.150- Bairro Getúlio Vargas- AracajuSE-CEP 49.055-620	Fone/Fax:	(79) 3023-5262/99806-3636			

EMPRESA: RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME- CNPJ: 14.379.386/0001-07

IENS:	01 A 08			VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO REGISTRADO RS	TOTAL RS
1	Coroas funerais com flores naturais -Tamanho grande (diâmetro 1,20mt)	un	15	270,00	4.050,00
2	Arranjos de mesa caído p/ plenário, com 1,30 mt. com flores naturais	un	15	310,00	4.650,00
3	Bouquet tipo super luxo com 01 (uma) dúzia de rosas e flores do campo	un	10	85,00	850,00



	medio de 33 cm, com norce natarate	VALOR TOTAL R\$		15.000,00	
8	Cesta decorativa circular em vime, diametro medio de 35 cm, com flores naturais	un	15	145,00	2.175,00
7	Botões de Rosas, embrulhado com papel celofone e tango	un	100	8,55	855,00
6	Vasos plantados com Flores do Campo	un	10	70,00	700,00
5	Vasos tipo pote 15, plantados com Lirios	un	10	97,00	970,00
4	Bouquet tradicional com 01 (uma) dúzia de rosas naturais nas cores vermelha, amarela e champagne	un	10	75,00	750,00

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Único - Este Instrumento não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, em seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contratação para fornecimento do material, observadas as condições fixadas nesta Ata, no Edital, seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Incluídos no preço unitário estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta do Fornecedor.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, a critério da CONTRATANTE, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8666/93, é facultativo o instrumento de contrato, podendo substituí-lo pela Nota de Empenho ou outros instrumentos hábeis, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da Contratada, o endereço e a data do fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Para os fins deste Registro de Preços, considera-se entrega imediata aquela que ocorre no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Como condição para assinar o Contrato/Nota de Empenho, o fornecedor deverá manter as mesmas condições que o habilitaram na licitação.

Parágrafo Quinto - A Nota de Empenho será encaminhada ao fornecedor, através de Ofício o via fax, ou





ainda por e-mail, que deverá assiná-la e devolvê-la a CONTRATANTE no prazo em 03 (três) dias corridos, a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Sexto - Será considerada como confirmação de recebimento o recibo dado no Ofício expedido, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem de e-mail enviada e a certidão dada pelo servidor responsável, de haver entregue o Ofício ou mesmo haver sido recusado.

Parágrafo Sétimo - A não assinatura da Nota de Empenho no prazo definido caracterizará a hipótese de inadimplemento total da obrigação em relação ao item solicitado.

Parágrafo Oitavo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos objetos será feita de forma parcelada. Na ocorrência do evento, a entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização do Evento (Câmara Municipal de Aracaju, Praça Olimpio Campos, nº 74 – Bairro Centro – Aracaju/SE ou outro indicado no município de Aracaju), conforme determina esse Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá montar as estruturas dos arranjos, conforme descrito neste Termo de Referência, 24 horas antes do início de cada evento, ou no tempo em que o Gestor do Contrato determinar, e desmontar apenas no final do evento, devendo garantir a qualidade dos arranjos durante o período dos eventos;

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo recebimento dos serviços da realização dos eventos, materiais e equipamentos associados ficará a cargo:

- a) Provisoriamente-Por funcionário designado pela Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação.
- b) Definitivamente- ao final do evento, momento no qual o responsável designado pela Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Aracaju, deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

Parágrafo Terceiro - O setor responsável pelo recebimento será a Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Aracaju, analisará, aleatoriamente, unidades do material, após a entrega de cada item, podendo recusar esta unidade ou o lote todo se isto se fizer necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto da presente Ata de Registro de Preços será de acordo com a especificação de cada item constante no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2016, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, ocorrendo defeito ou vício que impossibilite a utilização total ou parcial do material pela CONTRATANTE , o Fornecedor efetuará a troca do material defeituoso em até até 03(três) horas antes do evento, contadas a partir do recebimento da comunicação escrita solicitando a troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR





São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Presencial SRP Nº. 06/2016:

I-Fornecer os produtos no prazo fixado neste Termo;

II-Entregar o material dentro das especificações contidas neste Termo de Referencia, em perfeitas condições de utilização, no local fixado na Clausula Quinta, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

III-Substituir, no prazo de até 03(três) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, os produtos, que após a entrega ou aceite, venha a apresentar defeitos de fabricação, desde que ,para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

IV-Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

V-Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VI-Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

VII- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

VIII-Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

IX-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

X – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, bem como a subcontratação do fornecimento, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, obriga-se a:

I – indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - Atestar o recebimentos e encaminhar para os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata:

IV - notificar a fornecedora e a Comissão Permanente de Licitações e Setor Jurídico, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto desta ata;

V – acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os valores registrados em ata;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pelo Fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento definitivo, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.





Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, a seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido para tanto, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária do valor discriminado em Nota de Empenho, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, do período compreendido entre a data final do período de adimplemento e a data do efetivo pagamento, conforme a seguinte fórmula:

EM= N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (INPC/IBGE/100)/365.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência desta Ata, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n° 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na supracitada alínea, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo majoração no preço registrado, deverá o Fornecedor requerer, em tempo hábil, o devido reajuste antes de ser efetuado o pedido do objeto por parte da CONTRATANTE, mediante a emissão da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quarto - Caso o preço registrado se torne superior a média dos preços de mercado, caberá ao setor responsável pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Parágrafo Quinto - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.





Parágrafo Sétimo - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Aracaju, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro e Assessoria de Cerimonial da Câmara Municipal de Aracaju na pessoa de seu Diretor ou funcionário designado, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, de tudo dando ciência ao Setor de licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju, e ainda:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do

preço registrado; b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo sugerir a revisão dos preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da Nota de Empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) promover, em ação conjunta com o Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, os procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

Parágrafo Único - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte do Fornecedor, os servidores responsáveis pela fiscalização deverão de imediato comunicar, por escrito, ao Setor de licitações e Contratos e Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações: I - Pela Câmara Municipal de Aracaju/Se:

a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o Fornecedor não assinar o Contrato/Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;

e) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Câmara Municipal de Aracaju /Se.

II - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que isso seja feito anteriormente à disponibilização do Contrato ou Nota de Empenho para sua assinatura e, ainda, aceito pela CONTRATANTE, ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.





Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Aracaju/Se, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

Parágrafo Quinto - Caso a Câmara Municipal de Aracaju não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ata de registro de preços ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju, poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento do material;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Aracaju ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento injustificado da licitante vencedora para assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho dentro de 03 (três) dias corridos, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Aracaju.

Parágrafo Sexto - Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Câmara Municipal de Aracaju/Se.



Parágrafo Sétimo - Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

a) 010101

Câmara Municipal de Aracaju.

b) 01.031.001-2001

Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.

c) 3390.30.00

Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram a esta Ata, o Edital de Pregão Presencial SRP Nº. 06/2016 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote e item;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Aracaju/Se.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju./SE.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 16 de junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU VINICIUS PORTO MÉNEZES

RANDERSON CAVALICANTE DA SILVA RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Representante Legal Procurador

Testemunhas: